



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0369/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio - Wi-Fi gratuita, aos usuários que realizem espera ou atendimento em hospitais públicos e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0369/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, que busca obrigar a Administração Pública a disponibilizar rede de acesso à internet sem fio, de forma gratuita, ao público nas dependências dos hospitais públicos e das Unidades de Pronto Atendimento do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que solicitou diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Administração (SEA), cujas manifestações passo a sintetizar.

1. A Gerência de Tecnologia e Informação da SEA afirmou que a proposição legislativa se alinha às responsabilidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), mas demanda uma análise cuidadosa quanto à viabilidade técnica, aos recursos financeiros e à segurança e proteção de dados para sua implementação;

2. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da SES relatou que a proposição imporá investimento significativo, que deve chegar



no patamar de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com equipamentos, sem contabilizar os custos com instalação e manutenção; e

3. O Secretário Adjunto da SCTI recomendou a não aprovação do projeto de lei sem um chamamento público envolvendo os fornecedores de mercado, a apresentação de plano de financiamento claro e o processo de consulta das partes interessadas.

Apresentou ainda, o Secretário, parecer técnico, segundo o qual a implementação de rede de acesso à internet sem fio com acesso gratuito envolve custos significativos com infraestrutura, manutenção, segurança e treinamento, complexidade de implantação e necessidade de diálogo com gestores da saúde, fornecedores de tecnologia e usuários.

Na sequência, a CCJ aprovou o voto pela admissibilidade do Projeto de Lei e a proposição normativa aportou neste Colegiado, ocasião em que solicitei diligência à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que, uma vez aprovada, resultou nas seguintes manifestações:

1. a Diretoria do Tesouro Estadual da SEF relatou que a proposta aumentará as despesas da SES e que deve observar o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. a SEF sugeriu que o PL fosse encaminhado à SES para análise do pleito, observando-se os limites de suas dotações e da programação financeira; e

3. a Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da SES relatou que possui 13 unidades hospitalares próprias, as quais possuem condições técnicas para a implementação do projeto em tela e estimou o custo com equipamentos no montante de R\$ 3.740.582,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais).



Por sua vez, a SES, instada a se manifestar nesse contexto, assim se posicionou por meio de seus órgãos:

1. a Superintendência dos Hospitais Públicos destacou que a proposição não apresentou as fontes de custeio, mecanismos de governança e segurança digital adequados à complexidade do ambiente hospitalar; e

2. a Superintendência do Fundo Estadual de Saúde informou que a implementação de rede sem fio gratuita em todas as unidades de saúde públicas exige um estudo detalhado de custos, fontes de recursos e complexidade de implementação, sendo necessário considerar, ainda, os custos com aquisição, instalação, manutenção e segurança dos equipamentos, opinando pela inviabilidade da proposição sob o aspecto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa pública.

Assim sendo, rememoro que a proposição legislativa pretende disponibilizar rede de acesso à internet sem fio gratuita nas dependências dos hospitais públicos e unidades de pronto atendimento no âmbito Estado de Santa Catarina.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Executivo, a implementação da norma almejada implica gastos com a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos. Além disso, é possível inferir incremento nos custos com energia elétrica e com acesso à internet para suportar a demanda adicional.



Em razão da criação da despesa obrigatória, a proposição legislativa deveria estar instruída com estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113, ADCT, CF).

No âmbito da legalidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a criação ou expansão de despesa pública deverá ser acompanhada da: [1] estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes; [2] declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA), compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, LRF),

Ainda sobre o tema, acrescenta-se que a disponibilização de rede de acesso à internet sem fio gratuita implica despesa obrigatória de caráter continuado, motivo pelo qual a LRF exige que seja demonstrada: [1] a origem de recursos para o custeio do impacto financeiro; e [2] que as metas de resultado fiscal não serão afetadas pela despesa a ser criada (art. 17, LRF).

Não obstante, verifico que a documentação exigida pelos dispositivos mencionados da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal não se encontra acostada nos autos do processo legislativo sob exame.

Diante do exposto, com base no art. 73, II, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto**, nesta Comissão de Finanças e Tributação, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0369/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator